

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.508, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

Sanciono a presente Lei sem Veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de setembro de 2010;
122ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes usuários da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica determinado o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos pelas unidades de saúde do município de Parnamirim.

PARÁGRAFO ÚNICO – O produto será fornecido aos usuários do serviço público de saúde que participem regulamente dos programas de controle do diabetes.

Art. 2º - O fornecimento deverá ser feito, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O município fornecerá o adoçante líquido com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

:

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 03 de setembro de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
- 161956		2010	OUTROS
Origem	GABINETE CIVIL		Data
Interessado	GP / LEI ORDINÁRIA Nº 1.508/2010		12/20/seg
Assunto	ENCAMINHAMENTO		URGENTE
Complementar	LEI ORDINÁRIA Nº 1.508 FORNECIMENTO DE ADOÇANTE		